

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000476/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/04/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007410/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 47193.000067/2018-25
DATA DO PROTOCOLO: 01/03/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO FUMO E ALIMENTACAO DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, CNPJ n. 95.439.139/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIZ PACHECO;

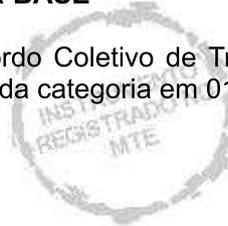
E

DU PONT DO BRASIL S A, CNPJ n. 61.064.929/0043-28, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARLOS ROBERTO HELFER e por seu Procurador, Sr(a). DARCI JUNIOR GIOVANAZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação**, com abrangência territorial em **Santa Cruz Do Sul/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado, a partir de 01 de novembro de 2017, um salário normativo mensal de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) ou seu equivalente em salário-hora, diário ou semanal. No mês em que ocorrer o reajuste do salário mínimo regional, o salário normativo será igual a este, caso seja maior que o acordado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - VARIAÇÃO SALARIAL**

I - Sobre os salários de 01/11/2016, será aplicado, em 01/11/2017, o aumento salarial da seguinte forma:

a) Para os salários nominais até **R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)**, o percentual único e negociado **de 1,83% (um vírgula oitenta e três por cento)**, correspondente ao período de 01/11/16, inclusive, a 31/10/17, inclusive.

b) Para os salários nominais superiores a **R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)**, será acrescido o valor fixo correspondente de **R\$ 150,06 (cento e cinquenta reais e seis centavos)**.

§ 1º: Aos empregados contratados no período de 01 de novembro de 2016 até 31 de outubro de 2017, que estejam com o contrato de trabalho em vigor por prazo indeterminado, será assegurado reajuste proporcional ao número de meses trabalhados no período.

§ 2º: Das alterações salariais anteriores, não poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, exercente de mesmo cargo ou função. Da mesma forma não poderá o empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a receber, por força do ora estabelecido, salário superior ao daquele.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

Ao empregado contratado por prazo indeterminado e que seja afastado pela Previdência Social, por motivo de doença ou acidente de trabalho, a empresa pagará, pelo período máximo de 6 (seis) meses, um complemento salarial em valor líquido igual a diferença entre o que seria o salário básico líquido e atualizado do empregado e o que perceber da Previdência.

1. Se o empregado já for aposentado, o complemento será de valor líquido igual a diferença entre o que seria seu salário básico líquido e atualizado e os proventos de aposentadoria que perceber da Previdência.

2. Quando o empregado ainda não tiver adquirido o direito ao auxílio doença previdenciário, por não ter ainda completado o período de carência exigido, o valor será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário básico líquido e atualizado do empregado, sempre limitado ao período acima previsto.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA SEXTA - MENORES APRENDIZES

Fica estabelecido que o valor a ser pago para o Menor Aprendiz terá como base o Salário Normativo.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Fica o empregador autorizado a descontar dos salários, com autorização prévia e por escrito do empregado, importâncias relativas para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, farmácia, alimentação, produtos e serviços adquiridos da empresa empregadora e convênios em geral, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES FUTURAS

Os aumentos e/ou antecipações salariais espontâneas e/ou coercitivas, com exceção das concedidas neste acordo, praticados a partir de 01 de novembro de 2017, poderão ser utilizados para compensação em procedimento coletivo futuro, de natureza legal ou não, de feito revisional ou ainda decorrentes de política salarial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO**CLÁUSULA NONA - DÉCIMO TERCEIRO SALARIO – ANTECIPAÇÃO**

Os empregados em contrato por prazo indeterminado, poderão optar pelo recebimento da primeira parcela do 13º salário no momento do pagamento das férias, desde que gozadas até o mês de novembro.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

Observado o Acordo Coletivo de Trabalho, as horas-extras realizadas pelo empregado durante o mês, ou período de apuração das mesmas para fins de preparação da folha de pagamento, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento). As realizadas em dias de descanso (domingos e feriados) serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento). Em havendo acordo coletivo específico de banco de horas, as horas lançadas a crédito ou a débito, deverão observar as regras de compensação do respectivo instrumento.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – QUINQUÊNIO**

A empresa pagará, a cada mês, um adicional a título de quinquênio (gratificação por tempo de serviço) de 2% (dois por cento) para cada cinco anos ininterruptos de serviços prestados pelo empregado ao seu empregador, percentual esse aplicável sobre o salário base do empregado a partir do mês em que se verifique a condição.

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

Aos empregados que desenvolverem suas atividades profissionais em horário noturno, assim considerado aquele desenvolvido entre as 22:00 horas de um dia e às 05:00 do dia seguinte, será pago adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do salário-hora dos mesmos.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado, a empresa pagará um auxílio funeral no valor correspondente a um salário normativo, junto ao pagamento da rescisão de contrato de trabalho.

AUXÍLIO CRECHE**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO CRECHE/BABÁ**

É facultada à empresa a manutenção de um auxílio creche/babá aos seus funcionários, em valores e condições a serem por ela estabelecidas em política própria, observando o disposto na Portaria nº 3296/86.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
AVISO PRÉVIO****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO**

Quando o empregado, em aviso prévio dado pelo empregador ou pedido de demissão do trabalhador, comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo desse aviso, ficando desobrigada do pagamento correspondente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CURSOS

Não será considerado como tempo extra à disposição da empresa, o tempo dispendido pelos empregados que participarem voluntariamente, de cursos de aperfeiçoamento, treinamento, desenvolvimento ou formação profissional.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PARA APOSENTANDO

Para os empregados contratados por prazo indeterminado, que estiverem a 24 (vinte e quatro) meses ou menos do tempo previsto para aposentadoria junto à Previdência Social, nos termos da legislação previdenciária, fica assegurada a estabilidade provisória de dois (02) anos ou até o momento em que o Regulamento de Benefícios do INSS o considere apto à percepção da referida aposentadoria, se mantida a legislação atual, o que ocorrer primeiro;

-

A empresa se resguarda o direito de solicitar do trabalhador, por escrito, o extrato do CNIS com a demonstração do tempo de contribuição para efeito de aposentadoria a fim de comprovar a veracidade da informação prestada pelo trabalhador. O extrato deve ser solicitado pelo trabalhador imediatamente ao INSS e entregue logo após sua confecção.

Fica expressamente ajustado que, havendo mútuo consentimento entre a empresa e o empregado, será transformada a estabilidade pré-aposentadoria prevista nesta cláusula em indenização, com valor a ser negociado entre os mesmos, com a assistência do Sindicato;

Aos empregados que, na data em que forem admitidos, faltar 24 (vinte e quatro) meses, ou menos, para a sua aposentadoria, não se aplica o benefício desta cláusula;

Não se aplicam as disposições desta cláusula para os efeitos de desligamento voluntário do empregado ou de despedida por justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DURAÇÃO DO TRABALHO

As partes ajustam e estabelecem a carga horária e o regime de compensação da jornada de trabalho a seguir:

A jornada de trabalho normal é tempo trabalhado por semana equivalente a, no máximo, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de acordo com os grupos de trabalhadores da EMPRESA, que poderão ter horários de trabalho distintos.

Fica também facultada e autorizada a execução da jornada em compensação do sábado ou a adoção da semana espanhola, de modo que em uma semana, o empregado labore 40 horas e na seguinte, 48, totalizando uma média quinzenal de 44 horas, fazendo jus, nesta hipótese, a horas extras ou lançamento no banco de horas do que exceder a tais jornadas.

Da mesma forma fica facultada que a carga horária normal de trabalho será de 44h (quarenta e quatro horas) semanais, distribuídas em 6 (seis) dias consecutivos seguido de 1 (um) dia de folga fixo na semana, facultada a adoção do regime de compensação para supressão do trabalho aos sábados.

Fica expressamente entendido e convencionado que a adoção de horários e jornadas reduzidas, quando a EMPRESA vier adotar, trata-se de mera liberalidade da mesma, não implicando em alteração do Contrato de Trabalho, como também, que os cálculos de quaisquer direitos ou obrigações serão feitos, com base em 44h (quarenta e quatro horas) semanais, ou 7h20m (sete horas e vinte minutos) diárias, ou ainda 220h (duzentos e vinte horas) mensais. O limite máximo semanal poderá ser reestabelecido a qualquer momento, a critério do empregador, não se configurando como direito adquirido.

A redução da carga horária semanal, prevista no item acima, não implica em necessidade de posterior reposição das horas laboradas a menor.

O descanso semanal será preferencialmente aos domingos, salvo aqueles enquadrados em turnos. As horas extras eventualmente realizadas nos referidos turnos, serão remuneradas com o acréscimo correspondente ou havendo acordo coletivo específico de banco de horas, serão creditadas as referidas horas no referido instrumento a critério da empresa.

Fica a EMPRESA autorizada a adotar também as jornadas 6x1 e 6x2 de acordo com a necessidade e sendo assim estabelecido o que segue:

Para quem labora em jornada 6x1 tem o domingo como dia útil em razão da escala, vez que usufrui de folga compensatória semanal em outro dia da semana.

Para quem trabalha em jornada 6x2, tem o domingo e eventual feriado como dia útil, porquanto esse segundo dia de folga consecutiva, serve para compensar eventual feriado que recaia durante a jornada consecutiva de 6 dias, de forma, que o feriado, nesta hipótese, será também considerado como dia útil.

Fica também instituída e pactuada a jornada diária de 8 horas, com intervalo intrajornada de 1 hora, para quem eventualmente laborar em turno ininterrupto de revezamento, utilizando de 3 (três) turmas de EMPREGADOS revezando-se em 3 (três) turnos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TOLERÂNCIA POR ATRASO DO EMPREGADO E MARCAÇÃO DO CARTÃO-PONTO

Ocorrendo atraso na chegada do empregado, e sendo admitido seu ingresso no trabalho, não poderá o empregador descontar-lhe o repouso semanal remunerado correspondente. De igual modo, o tempo gasto pelo empregado para registro de ponto nos 05 (cinco) minutos que antecedem e sucedem à sua

jornada normal, não poderá ser considerado como hora extra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA MARCAÇÃO HORÁRIO DE ALMOÇO

Fica a empresa autorizada a dispensar a marcação do ponto no início e no término dos intervalos para repouso e alimentação, conforme dispõe o art.74, § 2º da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FRACIONAMENTO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O fracionamento do período de gozo de férias será concedido em conformidade com a legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DE FÉRIAS

As férias individuais não iniciarão em sábados, domingos e vésperas de feriados, bem como as férias coletivas não iniciarão nos dias 23, 24, 25, 30 e 31 de dezembro e 01 de janeiro de 2018.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EPIS E UNIFORMES

A empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerá, gratuitamente, uniformes quando exigido seu uso. O empregado se obriga ao uso, guarda e conservação dos equipamentos e uniformes que receber. Ocorrendo substituição dos EPIs e Uniformes, ou extinção do contrato de trabalho, o empregado deverá devolvê-los ao empregador, sob pena de descontado/indenizado o valor correspondente.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CIPA

Terão acesso às reuniões da CIPA, como assistentes e sem direito a voto, os empregados da empresa que façam parte da Diretoria do Sindicato Profissional.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

A empresa aceitará, para fins de justificativa e abono de faltas ao trabalho, os atestados médicos que indiquem incapacidade para o trabalho.

1. Nos casos de consulta ou exame em que não haja constatação de incapacidade para o trabalho, o empregado deverá apresentar-se ao trabalho dentro de 1 (uma) hora após o procedimento médico ou odontológico;

2. O empregado que não encaminhar o atestado até o dia de encerramento mensal do cartão ponto, somente perceberá o pagamento correspondente na primeira folha mensal de pagamentos subsequente e sem quaisquer reajustes ou correções monetárias.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

A empresa colocará, em quadro de avisos visível, cópia do presente acordo pelo prazo de 90 (noventa) dias, assim como as comunicações do Sindicato Profissional, desde que entregue por protocolo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A empresa admite continuar comprometida a descontar mensalmente de seus empregados (dos que integram a categoria representada pelo sindicato acordante), e enquanto o Sindicato dos empregados não lhe comunicar o contrário, valor equivalente a 0,7% (zero vírgula sete por cento) dos salários nominais destes, a título de Contribuição Confederativa, em favor do qual o recolherá até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, sob pena de incorrer nas sanções previstas no *caput* do artigo 600 da CLT.

A empresa acordante dará conhecimento da preexistência de tal contribuição aos empregados que admitir na vigência da presente norma coletiva, informando de sua criação e manutenção desde assembléia específica ocorrida em 04/01/2007, bem como de lhes estar sendo possibilitada a oposição ao desconto (caso não pertencerem à categoria representada pelo sindicato profissional) e, que na hipótese de extinção da contribuição (imposto) sindical no mês de março, o desconto previsto no *caput*, passará a ser de 1% (hum por cento).

Para a hipótese de oposição, informará, também, das condições existentes junto ao Sindicato em sua sede, a exemplo de prazo que é de 10 dias antes do primeiro pagamento salarial, por escrito perante e pessoalmente, ou por procurador.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIVERGÊNCIAS

Qualquer divergência na aplicação das normas do presente Acordo Coletivo poderá ser resolvida em reunião convocada pela parte interessada, mediante prévia comunicação à parte adversa com 10 (dez) dias de antecedência. Permanecendo a divergência quanto à aplicabilidade deste Acordo, a parte poderá, num primeiro momento, buscar a intermediação de mediador ou a solução por arbitragem de ofertas finais, ou recorrer à Justiça do Trabalho. Na hipótese de recurso à Justiça do Trabalho, fica reconhecida a legitimidade dos convenientes para ajuizar ação visando o cumprimento do presente.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS

Será cabível uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o salário normativo em favor do empregado prejudicado, para o caso de infração de qualquer das cláusulas do presente acordo, que não se aplicará nas cláusulas que contenham penalidades específicas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABRIGO PARA BICICLETAS

A empresa fornecerá abrigos para bicicletas de seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EFICÁCIA DO ACORDO

A eficácia do presente Acordo Coletivo de Trabalho fica condicionada a prévio depósito de uma via no órgão Regional do Ministério do Trabalho, o que as partes se comprometem a fazê-lo conjuntamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA NÃO ULTRATIVIDADE

O presente acordo coletivo específico se sobrepõe e prevalece em relação à eventual convenção coletiva de trabalho existente na mesma base territorial, durante o período de sua vigência, ficando estabelecido também que não se aplica a este acordo a teoria da ultratividade das normas coletivas, de modo que findo sua vigência, cessam seus efeitos, não havendo falar-se em direito adquirido.

SERGIO LUIZ PACHECO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO FUMO E ALIMENTACAO DE SANTA CRUZ DO SUL E
REGIAO

CARLOS ROBERTO HELFER
PROCURADOR
DU PONT DO BRASIL S A

DARCI JUNIOR GIOVANAZ
PROCURADOR
DU PONT DO BRASIL S A

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.